



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0025502-53.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso intitulado: **“Auditoria Baseada em Riscos”**. Capacitação de até 20 (vinte) servidores da Secretaria de Controle Interno (SCI), com carga horária de 16 horas/aula, com objetivo de aprimorar competências dos auditores para realizar auditorias utilizando a abordagem baseada em risco na definição do escopo e da natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria, para reduzir o risco de se chegar a conclusões inadequadas e fornecer um relatório de asseguarção inapropriado. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Secretaria de Controle Interno (SCI).

3. Justificativa da Contratação

Considerando as competências identificadas como necessárias a uma adequada atuação da unidade de auditoria interna, aferidas por meio do processo de gestão por competências - SGP, justifica-se a contratação em tela a fim de fornecer treinamento direcionado a minimizar as lacunas de competências detectadas internamente nesta unidade.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

O treinamento relaciona-se diretamente com as atividades de auditoria interna, trazendo ganhos efetivos às atividades desta unidade, ao passo que serão trabalhados pontos essenciais para execução de auditorias baseadas em riscos (ABR), como:

- Elaboração de Plano Anual de Auditoria Baseado em riscos, a fim de aperfeiçoar a técnica já utilizada nesta unidade;
- Elaboração de um planejamento de auditoria suficiente para mitigar os riscos de auditoria;
- Abordagem prática para executar os procedimentos de auditoria baseada em riscos (ABR), com vistas a aprimorar os conhecimentos desta unidade, sendo especialmente indicado frente à chegada de novos servidores;
- Técnicas para elaboração de matrizes de riscos, controles e achados;
- Técnicas para avaliar os riscos em nível de atividades, bem como os respectivos controles;
- Técnicas para elaboração de Relatório de auditoria;

Resultados esperados com a contratação

Visa-se o aperfeiçoamento das atividades de auditoria baseada em riscos (ABR), com vistas a garantir um planejamento com foco nas áreas estratégicas, nos testes de controles mais importantes, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis. Nesse sentido, o treinamento deverá propiciar um ganho de conhecimento em nível prático, e objetivo, relacionado com processos operacionais, os seus riscos inerentes, e os controles adotados em resposta aos riscos, no sentido de assegurar que os trabalhos de auditoria gerem resultados de efetivo valor ao alcance dos objetivos deste Regional.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de até 20 (vinte) servidores da Secretaria de Controle Interno (SCI), com carga horária de 16 horas/aula, com objetivo de aprimorar competências dos auditores para realizar auditorias utilizando a abordagem baseada em risco na detenção do escopo e da natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, em dias consecutivos, nas instalações fornecidas pelo TRE em Recife/PE, nos dias 10 e 11 de outubro de 2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade *in company*.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixo	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e	Atraso no processo de contratação	Baixo	Médio	Alta			SGP

		possibilidade de substituição, entre outros.							
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Inserir outras informações pertinentes à contratação.

18. Anexos

a) Propostas

b) Consulta ao CADIN;

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 12 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS, Analista Judiciário(a)**, em 12/09/2019, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 12/09/2019, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0996120** e o código CRC **8DA23219**.

0025502-53.2019.6.17.8000

0996120v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0025502-53.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso intitulado: “**Auditoria Baseada em Riscos**”. Capacitação de até 20 (vinte) servidores da Secretaria de Controle Interno (SCI), com carga horária de 16 horas/aula, com objetivo de aprimorar competências dos auditores para realizar auditorias utilizando a abordagem baseada em risco na delimitação do escopo e da natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria, para reduzir o risco de se chegar a conclusões inadequadas e fornecer um relatório de asseguarção inapropriado. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA ME**
- CNPJ: 23.880.650/0001-74
- Endereço: Rua XV de Novembro, n.º 270, 7º andar, Curitiba/PR
- Dados Bancários:

Banco SANTANDER

Agência: 0950

C/C: 13000843-3

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU.** Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica.** Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade,**

ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação.

Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário. (grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado**, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a **realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público**. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA ME) E SEU INSTRUTOR (SÉRGIO TADEU).

A **Inove** é uma empresa que atua em todo território nacional e há mais de 10 anos acumula passagens entre as principais empresas do seguimento. Consolidada pela vasta experiência de seus sócios e colaboradores, desenvolve e conduz com grande sucesso cursos de capacitação, aperfeiçoamento e consultoria, assim como seminários, encontros e congressos.

A missão da Inove é fortalecer ainda mais o compromisso através de soluções em capacitação de alta relevância. Utilizando temas sempre atuais e interessantes para cursos, seminários e congressos, com duração de 8 a 24 horas e material didático desenvolvido por uma conceituada equipe de palestrantes, com vasta experiência teórica e prática em diversas áreas de atuação, vem ao longo dos anos capacitando servidores públicos de todo o país.

O curso tem 16 horas/aula, em dias consecutivos, com o tema: “**Auditoria Baseada em Riscos.**”

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Parte 1 – Abordagem baseada em risco em auditoria

Reconhecer o propósito e os conceitos básicos da abordagem de auditoria baseada em risco.

1. Mas afinal, o que é um risco?
2. Riscos acompanham objetivos, então é uma abordagem baseada em objetivos!
3. E os controles, o que são?
4. Categorias e classificações de controles
5. Tipos de avaliação de controles internos e aspectos a considerar na avaliação
6. O que é risco em auditoria?
7. Normas relacionadas ao risco em auditoria
8. Propósito da avaliação de riscos em auditorias
9. Maturidade da gestão de riscos da organização e abordagens da auditoria
10. Convenções e conceitos chaves utilizados no curso

Parte 2 – O processo de auditoria baseado em risco

Descrever o processo de auditoria baseado em risco e aplicação do modelo de risco de auditoria.

1. Visão geral do processo de auditoria baseado em risco
2. Modelo de risco de auditoria
3. Componentes do risco de auditoria

4. Riscos da gestão e riscos que o auditor controla em uma auditoria
5. Aplicação do modelo de risco de auditoria
6. Ferramentas para análise e determinação dos níveis de risco
 - 6.1. Escalas de probabilidade e impacto
 - 6.2. Matrizes de risco

Parte 3 – Processo de avaliação de riscos no nível geral

Realizar procedimentos para obter entendimento da entidade, do seu ambiente e controle interno.

1. Abordagem *top-down* para identificação de riscos e controles internos
2. Procedimentos de avaliação de riscos para entendimento do objeto e do seu ambiente, inclusive do sistema controle interno.
3. Um método para obter entendimento do objeto
4. Uma técnica para obter entendimento do ambiente (SWOT e DVR)
5. O que é preciso entender do sistema de controle interno – o modelo COSO
6. Métodos e técnicas para obter entendimento e avaliar o sistema de controle interno

Parte 4 – Processo de avaliação de riscos no nível de atividades

Elaborar Matriz de Avaliação de Riscos para avaliar riscos e controles internos identificados e apoiar a tomada de decisões sobre o escopo de auditoria e a natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria, com base em caso de estudo.

1. Visão Geral – Estrutura e componentes da Matriz de Avaliação de Riscos (MAR)
2. Processo de avaliação de riscos no nível específico das atividades
 - 2.1. Identificação e avaliação dos objetivos do objeto
 - 2.2. Mapeamento do processo e documentação do entendimento
 - 2.3. Identificação dos riscos inerentes (RI)
 - 2.4. Análise e avaliação dos riscos inerentes significativos
 - 2.5. Identificação e associação de controles aos riscos inerentes
 - 2.6. Avaliação dos controles e determinação do risco de controle (RC)

- 2.7. Cálculo dos riscos residuais (RR) ou de distorção relevante (RDR)
- 2.8. Discussão da MAR elaborada com o supervisor da auditoria
- 3. Determinação das respostas do auditor aos riscos avaliados.
 - 3.1. Quando programar testes de controle e em que extensão
 - 3.2. Quando programar testes substantivos e em que extensão
 - 3.3. Formulação de objetivos e elaboração do programa de auditoria
 - 3.4. Obtenção, análise e avaliação de evidências de auditoria.
- 4. Elaboração do relatório de auditoria
 - 4.1. Formulação de recomendações ou planos de ação
 - 4.2. Apresentação do trabalho – mapa de riscos – Sumário Executivo

Parte 5 – Auto avaliação de riscos e controles/Risk and Control Self-Assessment (RCSA)

Identificar os formatos de RCSA, as oportunidades e vantagens de sua facilitação pela auditoria

interna e do uso dos seus resultados no processo de auditoria.

- 1. Conceito de RCSA
- 2. Características, formatos e benefícios da RCSA
- 3. Diferença entre a RCSA e as abordagens da auditoria interna
- 4. Papel facilitador da auditoria interna na RCSA e suas vantagens
- 5. Como os resultados da RCSA se encaixam no processo de auditoria
- 6. Habilidades e ferramentas básicas para a condução de sessões de RCSA
- 7. O Processo de realização de RCSA e os papéis de trabalho aplicáveis

Tem como público-alvo: Servidores da Secretaria de Controle Interno (SCI) que trabalham realizando auditorias no TRE/PE.

O treinamento em voga tem como instrutor **SÉRGIO TADEU NEIVA:**

Coordenador-Geral de Auditoria na CGU/PR, ex-analista de TI no Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão. Auditor Federal de Finanças e Controle na CGU. Engenheiro de Redes de Comunicação pela UnB em 2007. Trabalhou no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no cargo de Analista em TI onde desempenhou atividades relacionadas à infraestrutura de

rede para órgãos do poder executivo e políticas públicas de banda larga (PNBL), atuando no planejamento da rede da Telebrás em 2010 e 2011. Desde 2012 é Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU). Foi Coordenador de Infraestrutura Tecnológica, atuando na Diretoria de Tecnologia da Informação da CGU. Ocupou também o cargo de Coordenador-Geral de Auditoria de TI, em que coordenou a equipe responsável pela auditoria de e fiscalização de TI dos órgãos do Poder Executivo Federal jurisdictionados pela CGU. Ocupou o cargo de Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Planejamento e Gestão, coordenando a equipe que realiza auditorias nos programas de governo executados pelo Ministério do Planejamento e atualmente é Coordenador-Geral de Auditoria das áreas de Logística, Transferências Voluntárias e Tomadas de Contas Especiais.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PALESTRANTE E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) O **BANCO DO BRASIL** atestou que o professor **Sérgio Tadeu Neiva** realizou palestra técnica, com duração de 03 (três) horas, referente ao conteúdo das “Instruções Normativas nr. 01 e 02 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia”, integrando encontro técnico coordenado por esta sociedade de economia mista, no âmbito de processo de redesenho do suprimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC).” Documento expedido em 10/09/2019;

b) Consta a participação do professor **Sérgio Tadeu Neiva**, como painelistas da temática “Profissionalização dos Agentes de Compras”, no “SEMINÁRIO INTERNACIONAL BRASIL – UNIÃO EUROPÉIA”, evento organizado pelo **MINISTÉRIO DA ECONOMIA E MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, no dia 03 de abril de 2019.

c) O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO** certificou que o professor **Sérgio Tadeu Neiva**, participou como painelistas do “III Fórum Nacional das Transferências Voluntárias”, realizado no auditório do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2018. Documento expedido em 25/06/2018;

d) Publicação: Capítulo 1 - CMAP 2016 a 2018: “Estudos e Propostas do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais”. 1. ed. Rio de Janeiro: IPEA, 2018. v. 1.

Por sua vez, a **INOVE SOLUÇÕES** possui relevante histórico de prestação de serviços junto a

ÓRGÃOS PÚBLICOS. De outra banda, também possui grande experiência de mercado, prestando serviços a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência: 03 (TRÊS) NOTAS DE EMPENHO em favor da empresa supracitada (seguem em anexo). Comentaremos, em ordem cronológica:

1) Notas de Empenho

a) Nota de Empenho expedida em 30/11/2016 (nº 2016NE800663)/ emitida pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – DF (doc. em anexo). Modalidade: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art.25, II, 8.666/93). Teve a participação de 02 (um) servidores do TRE-TO. Tratou do tema “*50 Questões Polêmicas e Relevantes sobre a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas*”. O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais);

b) Nota de Empenho expedida em 01/02/2017 (nº 2016NE001182)/ emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR (doc. em anexo). Capacitação que teve a participação de 04 (um) servidores da referida Municipalidade. O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de **R\$ 10.760,00** (dez mil setecentos e sessenta reais);

c) Nota de Empenho expedida em 15/03/2017 (nº 2017NE000237)/ emitida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO (doc. em anexo). Modalidade: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art.25, II, 8.666/93). Prestado de 16 a 17 de marco de 2017, com carga horaria total de 16 horas. Teve a participação de 02 (dois) servidores do Tribunal. Tratou do tema “*50 Questões Polêmicas e Relevantes sobre a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas*”. O investimento constante na nota de empenho perfez um importe de **R\$ 5.380,00** (cinco mil trezentos e oitenta reais).

Diante da experiência acima demonstrada da empresa na oferta de cursos perante órgãos públicos (incluindo este Regional) e no mercado em geral, a contratação da **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA ME** é a mais indicada e possibilitará aos servidores do TRE-PE aprimorar competências para realizar auditorias utilizando a abordagem baseada em risco na dentição do escopo e da natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria, reduzindo o risco de se chegar a conclusões inadequadas e fornecer um relatório de asseguaração inapropriado.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de até 20 (vinte) servidores do TRE-PE, com objetivo de aprimorar competências para realizar auditorias utilizando a abordagem baseada em risco na delimitação do escopo e da natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade in company.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, em dias consecutivos, nas instalações fornecidas pelo TRE em Recife/PE, nos dias **10 e 11 de outubro de 2019**.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e certificado EAD. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do Tribunal.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R \$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais), para um grupo de até 20 (vinte) servidores do TRE/PE.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais), para um grupo de até 20 servidores do TRE/PE. O valor inclui traslado aéreo, terrestre, hospedagem/alimentação e honorários do facilitador. Não haverá gastos com diárias e passagens aéreas uma vez que o curso será realizado em Recife/PE.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

Definições:

- **Empenho Ordinário:** empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;
- **Empenho Estimativo:** empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- **Empenho Global:** empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Lista de Potenciais Fornecedores:

1) **Nome:** CURSO AUDITORIA BASEADA EM RISCOS

Valor da inscrição: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

Carga Horária: 16 horas/aula

Empresa: Con Treinamentos

Sítio: www.contreinamentos.com.br

Telefone: (41) 3376-3967

OUTROS ANEXOS

Recife, 12 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS, Analista Judiciário(a)**, em 12/09/2019, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 12/09/2019, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0996122** e o código CRC **39D8A5DE**.